Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-175/2023

Processo	-	TC/016354/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 37/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Leste III – Grupo Nebulosas

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. 1. Indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, em razão da alteração da data de reabertura do certame. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo. IMPROCEDENTE no que tange aos demais itens. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens (da publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes e contradições no Termo de Referência).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.354/2021

Egrégio Plenário

Trata-se da Representação interposta em 03.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE III – Grupo Nebulosas, cuja abertura fora inicialmente fixada para 11.11.2021, às 13h00.

Registre-se que o Certame foi suspenso e retomado pela Pasta por diversas vezes, sendo por derradeiro republicado o Edital em 19.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021, conforme consta em publicação no DOC.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar, concluiu no sentido da procedência em relação à 1. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; 2. falta de exigência que os certificados de comprovação de qualificação técnica do profissional responsável sejam registrados na entidade de classe; 3. o edital apresentar inúmeras contradições, sendo necessária sua retificação.

A Pasta foi devidamente oficiada, mas não apresentou esclarecimentos, informações ou justificativas, tendo apenas republicado o edital.

Em razão da mencionada republicação, a Representante aditou sua inicial alegando que o prazo legal de 08 dias úteis entre a republicação do edital e o prazo final para apresentação das propostas não havia sido atendido. Entretanto, em razão da alteração da data de reabertura do certame, para 30.11.2021, tal alegação restou prejudicada.

Foi indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, pois, em relação à alegação de que a publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, a Assessoria Jurídica de

Controle Externo apontou que "compete à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", argumentos que foram considerados para não impedir o regular prosseguimento do certame.

Ainda, foi verificado que no derradeiro edital publicado, a Secretaria passou a exigir que os Certificados de comprovação de qualificação técnica do profissional responsável fossem registrados na entidade de classe, ficando prejudicada tal alegação.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não apresentaram manifestações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto aos apontamentos que restaram prejudicados (exigência de atestados de qualificação técnica; planilhas de composição de preço; impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital; reabertura do prazo), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos (da publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; contradições no Termo de Referência).

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Representação oferecida pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE III – Grupo Nebulosas.

2 – Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 – No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo; e improcedente com relação aos demais itens (da publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes e contradições no Termo de Referência).

4 – Registre-se que do Pregão Eletrônico nº 037/SVMA/2021 resultou o Contrato 28/SVMA/2022, assinado em 12/05/2022, pelo valor de R$ 4.766.845,59, firmado com a empresa Ensivax Brasil Serviços EIRELI, pelo prazo de 12 meses.

5 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:01:37 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ